



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 881/2015

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o, SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52 objetivando a realização de CONSULTORIA do Projeto Balde Cheio – Ano III e treinamentos esses a serem realizados no Município Cotriguaçu.

TREINAMENTOS:

- ✓ Oficina SABE – Micro Empreendedor Individual
- ✓ Palestra “Formalizar é um Bom Negócio”

CONSULTORIA:

Projeto Balde Cheio – Ano III

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir a obrigação de efetuar ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, repasse correspondente ao total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo repassados, conforme cronograma elaborado em conjunto entre Prefeitura Municipal e SEBRAE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ARTIGO 3º - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete da Prefeita
Unidade: 001 – Gabinete da Prefeita
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa 0010– Programa de Gestão
Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete
Elemento: 3350-43 – Subvenções Sociais

ARTIGO 4º - Das obrigações do Município

O Município Conveniado repassará após o encerramento dos cursos, o valor mencionado no Artigo Segundo com apresentação do cronograma dos cursos realizados pela Prefeitura Municipal e de acordo com a prestação de contas feita pelo SEBRAE.

ARTIGO 5º - Das Obrigações do SEBRAE

- a) Prestar os serviços em realização dos Cursos descritos no Art. 1ª desta Lei, na Secretaria de Assistência Social;
- b) Os Serviços serão prestados por profissionais habilitados da Contratada, bem como o pagamento de salários aos profissionais que realizarão os cursos, serão de responsabilidade da Contratada;
- c) O SEBRAE deverá efetuar Prestação de Contas, referente o repasse, e, entregar uma cópia junto ao setor de convênios e contratos da Prefeitura Municipal após o encerramento dos cursos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

